



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pau Brasil

1

Terça-feira • 22 de Outubro de 2013 • Ano VII • Nº 641

Esta edição encontra-se no site: [www.paubrasil.ba.io.org.br](http://www.paubrasil.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL e no site [www.paubrasil.ba.gov.br](http://www.paubrasil.ba.gov.br)

## Prefeitura Municipal de Pau Brasil publica:

- Lei Nº 359 de 22 de Outubro de 2013.
- Lei Nº 360 de 22 de Outubro de 2013.
- Decreto Nº 2068 de 18 de outubro de 2013.
- Resolução/CME Nº. 001/2013.
- Edital de Convocação 010/2013 22 de Outubro de 2013.
- Termo de Compromisso.



### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Leis

**LEI Nº359**



**Gabinete do Prefeito**  
MUNICÍPIO DE PAU BRASIL

**LEI Nº359, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período  
2014/2017 do Município de Pau Brasil e da outras  
providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU BRASIL, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

### **CAPÍTULO I** **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA do Município de PAU BRASIL para o quadriênio 2014-2017, estabelecendo de forma regionalizada, conforme o disposto no art. 165 da Constituição Federal e art. 159, I, da Constituição do Estado, as diretrizes, objetivos e metas com a finalidade de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a ação governamental, orientar a definição de prioridades e ampliar as condições para o desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual 2014-2017 tem como princípios norteadores:

- I** - a inclusão social;
- II** - a participação social;
- III** - a sustentabilidade ambiental;
- IV** - a afirmação dos direitos do cidadão;
- V** - o desenvolvimento com equidade;
- VI** - a gestão transparente e democrática;
- VII** - a excelência na gestão.
- VIII**- a excelência na atividade legislativa e de controle

---

Praça Juracy Magalhães, 184 – CEP 45.890-000 – Pau Brasil - Bahia  
CNPJ. 13.682.299/0001-53

**LEI Nº359**



**Gabinete do Prefeito**  
MUNICÍPIO DE PAU BRASIL

**Art. 3º** - O Plano Plurianual 2014-2017, alicerçado no fortalecimento da função de planejamento governamental, pelo maior diálogo com a dimensão estratégica e estruturação na dimensão tática, está organizado em Eixos Estruturantes e respectivas áreas temáticas, em que as políticas públicas estão expressas por meio de Programa, composto por Ementa, Indicadores, Recursos do Programa e Compromissos.

**§1º** - A Ementa, formulada a partir das diretrizes estratégicas, expressa o resultado ou impacto pretendido pela ação de governo.

**§2º** - Os Indicadores são instrumentos que permitem identificar e aferir a efetividade do Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

**§3º** - Os Recursos do Programa indicam uma estimativa para a consecução dos Compromissos.

**§4º** - Os Compromissos refletem o que deve ser feito e as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Entregas ou Iniciativas, sob a responsabilidade de um órgão setorial, e tem como atributos:

**I** - Meta: uma medida do alcance do Compromisso, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

**II** - Entrega ou Iniciativa: declara as iniciativas a serem empreendidas para a entrega de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e outras ações institucionais e normativas, bem como da pactuação entre entes federados, entre Estado e sociedade e da integração de políticas públicas.

**§5º** - Os valores financeiros, os enunciados e as metas dos Compromissos, as declarações das Entregas ou Iniciativas e as demais informações estabelecidas neste Plano são orientadores, não se constituindo em limites à programação das despesas.

**Art. 4º** - Integra o Plano Plurianual o seu Anexo único, contendo o detalhamento dos Programas de Governo, por Eixo Estruturante e Área Temática, os Quadros Demonstrativos Financeiros e Informações Complementares.

**Art. 5º** Não integram o Plano Plurianual os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

---

Praça Juracy Magalhães, 184 – CEP 45.890-000 – Pau Brasil - Bahia  
CNPJ. 13.682.299/0001-53



**Gabinete do Prefeito**  
MUNICÍPIO DE PAU BRASIL

**LEI Nº359**

**Parágrafo Único** - Entende-se como Operação Especial as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Art. 6º** Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

**§ 1º** A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão levar em conta as seguintes diretrizes da política fiscal:

**I** - elevação dos investimentos públicos aliada à contenção do crescimento das despesas correntes primárias até o final do período do Plano;

**II** - preservação de resultados fiscais de forma a reduzir os encargos da dívida pública.

**§ 2º** Serão considerados prioritários, na execução das ações constantes do Plano, os projetos:

**I** - associados à Educação, Saúde e Assistência Social.

**II** - com maior índice de execução ou que possam ser concluídos no período plurianual.

**Art. 7º** - O investimento plurianual de que trata o parágrafo 1º do art. 161 da Constituição do Estado, para o período 2014- 2017, está contemplado por meio das Entregas ou Iniciativas e respectivas ações orçamentárias vinculadas e compõe o montante dos Recursos do Programa.

**Parágrafo único** - A Lei Orçamentária Anual detalhará o valor dos Programas para o exercício de sua vigência.

**Art. 8º** A criação de ações no orçamento será orientada:

**I** - para o alcance das metas dos Compromissos;

**II** - pela viabilização da execução das Entregas ou Iniciativas.

**Art. 9º** - Caberá ao Poder Executivo definir normas, diretrizes e orientações técnicas complementares para a gestão do PPA.

---

Praça Juracy Magalhães, 184 – CEP 45.890-000 – Pau Brasil - Bahia  
CNPJ. 13.682.299/0001-53

**LEI Nº359**



**Gabinete do Prefeito**  
MUNICÍPIO DE PAU BRASIL

**Parágrafo único** - O ciclo de gestão das políticas públicas deve ser otimizado mediante o aperfeiçoamento e a simplificação de processos para ampliar a capacidade de consecução dos objetivos e metas declarados.

**Art. 10** - Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais, ressalvado o disposto no § 2º do art. 6º.

**Art. 11** - Somente poderão ser contratadas operações de crédito para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei.

**Parágrafo único** - As operações de crédito que tenham como objeto o financiamento de projetos terão como limite contratual o valor total estimado desses projetos, ressalvadas as compatibilizações por reestimativa das despesas.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO DO PLANO**

**Seção I**  
**Aspectos Gerais**

**Art. 12** - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

**Art. 13** - O Poder Executivo, através do sistema de controle interno, manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano e acompanhamento de suas ações.

**Seção II**  
**Das Revisões e Alterações do Plano**

---

Praça Juracy Magalhães, 184 – CEP 45.890-000 – Pau Brasil - Bahia  
CNPJ. 13.682.299/0001-53

**LEI Nº359**



**Gabinete do Prefeito**  
MUNICÍPIO DE PAU BRASIL

**Art. 14** - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

**§ 1º** Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados a Câmara Municipal de Vereadores até 30 de outubro.

**§ 2º** Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

**I** - inclusão de programa:

- a)** diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b)** indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

**II** - alteração ou exclusão de programa:

- a)** exposição das razões que motivam a proposta.

**§ 3º** Considera-se alteração de programa:

**I** - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

**II** - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

**III** - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

**§ 4º** As alterações previstas no inciso III do § 3º poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua regionalização.

**§ 5º** A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

---

Praça Juracy Magalhães, 184 – CEP 45.890-000 – Pau Brasil - Bahia  
CNPJ. 13.682.299/0001-53

**LEI Nº359**



**Gabinete do Prefeito**  
MUNICÍPIO DE PAU BRASIL

**Art. 15 - O Poder Executivo fica autorizado a:**

- I** - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II** - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III** - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, no caso de ações não orçamentárias;
- IV** - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;
- V** - incorporar as alterações de que trata o § 3º do art. 15 desta Lei, decorrentes da aprovação da lei orçamentária para 2014, podendo ainda incluir os demais elementos necessários à atualização do Plano Plurianual;

**§ 1º** O Poder Executivo divulgará, na Internet, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da Lei Orçamentária para 2014, os anexos atualizados do Plano com as alterações decorrentes do disposto no inciso V do caput deste artigo.

**§ 2º** O valor total estimado de cada projeto deverá refletir os custos atualizados da execução e os valores programados para a conclusão do projeto.

**Seção III**

**Do Monitoramento e Avaliação**

**Art. 16** - O Poder Executivo instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2014-2017, sob a coordenação do Órgão Central de Planejamento e Orçamento, bem como da Controladoria municipal, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

**Art. 17** - Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo I desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Municipal, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias e execução física e financeira das ações não orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

---

Praça Juracy Magalhães, 184 – CEP 45.890-000 – Pau Brasil - Bahia  
CNPJ. 13.682.299/0001-53



**Gabinete do Prefeito**  
MUNICÍPIO DE PAU BRASIL

**LEI Nº359**

**Art. 18** - O Poder Executivo enviará junto à prestação de contas anual relatório da execução físico-financeiro das atividades desenvolvidas naquele exercício, que poderá conter:

**I** - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

**II** - demonstrativo, contendo, para cada programa a execução física e orçamentária das ações orçamentárias nos exercícios de vigência deste Plano;

#### **Seção IV**

#### **Da Participação Social**

**Art. 19** - O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único.** As audiências públicas regionais ou temáticas, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20** - Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

**Art. 21** - Ficam dispensadas de discriminação nos anexos a que se refere o art. 1º:

**I** - as atividades e as operações especiais;

**II** - os projetos cujo custo total estimado seja inferior a 100.000,00 (cem mil reais).

---

Praça Juracy Magalhães, 184 – CEP 45.890-000 – Pau Brasil - Bahia  
CNPJ. 13.682.299/0001-53



**LEI Nº359**



**Gabinete do Prefeito**  
MUNICÍPIO DE PAU BRASIL

**Parágrafo Único.** As ações orçamentárias que se enquadrarem em um dos critérios estabelecidos nos incisos I e II do caput e no art. 20 comporão o "Somatório das ações detalhadas no Orçamento/Relatório Anual de Avaliação", constante de cada programa.

**Art. 22 -** O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

**I -** texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

**II -** anexos atualizados incluindo a discriminação das ações a que se referem os arts. 20 em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal;

**Parágrafo Único.** As ações não-orçamentárias que contribuam para os objetivos dos programas poderão ser incorporadas aos anexos a que se refere o inciso II ou apresentadas em anexo específico, devidamente identificadas.

**Art. 26.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, 22 DE OUTUBRO DE 2013.**

**JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS ROCHA**  
Prefeito Municipal

---

Praça Juracy Magalhães, 184 – CEP 45.890-000 – Pau Brasil - Bahia  
CNPJ. 13.682.299/0001-53



**Gabinete do Prefeito**  
MUNICÍPIO DE PAU BRASIL

**LEI Nº 360/2013**

**LEI Nº 360, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.**

***Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CDMS e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU BRASIL, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Pau Brasil - CMDS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Pau Brasil, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

**Art. 2º** - Ao CMDS compete promover:

**I** - O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social do Município, em bases sustentáveis;

**II** - A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

**III** - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

---

Praça Juracy Magalhães, 184 – CEP 45.890-000 – Pau Brasil - Bahia  
CNPJ. 13.682.299/0001-53



**Gabinete do Prefeito**  
MUNICÍPIO DE PAU BRASIL

**LEI Nº 360/2013**

**IV** - A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

**V** - A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) Municipal;

**VI** - A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

**VII** - A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

**VIII** - A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

**IX** - A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

**X** - A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.

**XI** - A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

**XII** - O estímulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;

**XIII** - A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;

---

Praça Juracy Magalhães, 184 – CEP 45.890-000 – Pau Brasil - Bahia  
CNPJ. 13.682.299/0001-53



**Gabinete do Prefeito**  
MUNICÍPIO DE PAU BRASIL

**LEI Nº 360/2013**

**XIV** - Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

**XV** - Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

**XVI** - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

**Art. 3º** - O CMDS tem foro e sede no Município de Pau Brasil.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

**Parágrafo único** - Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

**Art. 5º** - Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais, conforme composição abaixo:

**I** - Representante titular e suplente da Prefeitura Municipal lotados, respectivamente, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e na Secretaria de Administração;

**II** - Representante titular e suplente da Câmara de Vereadores;

**III** - Representante do Escritório de Desenvolvimento Rural da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola - EBDA;

**IV** - Representante do Escritório de Defesa Agropecuária da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola - EBDA;

**V** - Representante Titular e Suplente do Banco do Brasil;

**VI** - Representante titular e suplente dos produtores rurais;

---

Praça Juracy Magalhães, 184 – CEP 45.890-000 – Pau Brasil - Bahia  
CNPJ. 13.682.299/0001-53



**Gabinete do Prefeito**  
MUNICÍPIO DE PAU BRASIL

**LEI Nº 360/2013**

**VII** - Representante titular e suplente de Cooperativas de Produtores Rurais Indígenas;

**VIII** - Representante titular e suplente do Banco do Nordeste do Brasil – BNB;

**IX** - Representante titular e suplente da CEPLAC;

**X** - Representante titular e suplente das igrejas.

**§ 1º** Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores familiares, trabalhadores assalariados rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

**§ 2º** Todos os Conselheiros, titulares e suplentes, devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

**§ 3º** As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Ato específico, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do CMDS é de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitido uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

**Art. 7º** - A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

**Art. 8º** - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

**Art. 9º** - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

---

Praça Juracy Magalhães, 184 – CEP 45.890-000 – Pau Brasil - Bahia  
CNPJ. 13.682.299/0001-53



**Gabinete do Prefeito**  
MUNICÍPIO DE PAU BRASIL

**LEI Nº 360/2013**

**Art. 10** - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos;

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU BRASIL, 22 OUTUBRO de 2013.**

**José Alberto dos Santos Rocha**  
**PREFEITO**

---

Praça Juracy Magalhães, 184 – CEP 45.890-000 – Pau Brasil - Bahia  
CNPJ. 13.682.299/0001-53

## Decretos



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL - BAHIA  
**Transparência e Sustentabilidade.**



### DECRETO Nº 2068 de 18 de outubro de 2013.

Regulamenta o Capítulo XV da Lei Municipal nº 248/07, que dispõe sobre a Direção das Unidades Escolares do Município de Pau Brasil Bahia, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAU BRASIL**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que determina o artigo 93 da Lei Municipal nº 248/07,

#### DECRETA

**Art.** 1º. Regulamenta o Capítulo XV da Lei Municipal nº 248/07, que dispõe sobre a Direção das Unidades Escolares do Município de Pau Brasil Bahia.

**Art.** 2º. A investidura para os cargos de Diretor e de Vice-Diretor será pelo voto direto e escrutínio secreto e facultativo, proibido o voto por procuração, e as mesas receptoras de votos das Unidades Escolares será composta pelos membros da Unidade Escolar.

**Art.** 3º. A direção de Unidade de Ensino do Município será exercida pelo Diretor, pelo Vice-Diretor e pelo Colegiado Escolar de forma solidaria e harmônica.

**Art.** 4º. As eleições serão convocadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, por meio de Edital, com sua publicação com antecedência mínima de 30 dias do prazo findo do ano letivo.

§ 1º. Para concorrer às eleições, as chapas serão inscritas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do Edital expedido pela Secretaria da Educação e Cultura.

§ 2º. As eleições serão realizadas na última sexta-feira do mês de novembro e extraordinariamente quando da exoneração ou afastamento definitivo, como previsto no **Art.** 88 da Lei Municipal nº 248/07.

**Art.** 5º. Somente poderá concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares o candidato que comprove:

I. ser ocupante de cargo efetivo de professor municipal ou coordenador pedagógico;

II. ter habilitação em Nível Superior em curso de licenciatura plena ou graduação em pedagogia; contar, com no mínimo 03 (três) anos de efetiva atividade de Magistério na Rede de Ensino do Município de Pau Brasil.

Praça Juracy Magalhães, 184 – CEP 45.890-000 – Pau Brasil - Bahia  
CNPJ. 13.682.299/0001-53



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL - BAHIA  
**Transparência e Sustentabilidade.**



III. estar lotado há pelo menos dois anos na unidade de ensino onde se dará a eleição;

IV. ter disponibilidade para atendimento à demanda de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, quando concorrer para o cargo de diretor;

§ 1º. Para inscrição na eleição, o candidato fornecerá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cópia autenticada de documento que comprove habilidade em Nível Superior em cursos de licenciatura plena ou graduação em pedagogia.

§ 2º. Será anulada a inscrição do candidato que acumule cargos comissionados ou funções da mesma natureza nas esferas municipal, estadual e federal;

§ 3º. Na inexistência de candidato que atenda aos requisitos previstos nos incisos I, II ou III deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará um Representante do segmento do magistério da unidade escolar para assumir a Direção ou a Vice-direção desta, nos termos do Estatuto do Magistério;

§ 4º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o servidor ficará dispensado da exigência do parágrafo 2º deste artigo.

**Art.** 6º. A inscrição para a eleição dar-se-á por chapas, sendo que todos os interessados deverão comprovar, previamente, o atendimento aos requisitos constantes do **Art.** 4º deste Decreto.

**Art.** 7º. Os registros dos candidatos deverão ser feitos junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEDUC, de que trata o artigo 5º, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da Publicação do Edital pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A SEDUC fornecerá protocolo do registro de candidato.

§ 2º. O registro dos candidatos se fará por chapa vinculada, indicando os candidatos a Diretor e Vice-Diretor.

§ 3º. A indicação da chapa deverá trazer o nome do Candidato a Diretor acompanhado do seu número de cadastro, a mesma norma será seguida para o ocupante do cargo de Vice-Diretor.

§ 5º. As chapas inscritas deverão conter candidatos em número suficiente para assumir cargos de Diretor e Vice-Diretor, correspondentes aos turnos;

**Art.** 8º. Após o deferimento pela Comissão Eleitoral, a substituição de nome, parcial ou total da chapa, somente poderá solicitar alteração com antecedência mínima de até 48 horas da eleição, também válido para os casos de impugnação.

§ 1º. A Comissão Eleitoral poderá impugnar chapas ou candidaturas escritas;

§ 2º. As impugnações só poderão ser feitas por escrito e fundamentadas as razões;

§ 3º. A Comissão Eleitoral julgará os recursos apresentados e dará parecer às chapas no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

---

Praça Juracy Magalhães, 184 – CEP 45.890-000 – Pau Brasil - Bahia  
CNPJ. 13.682.299/0001-53





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL - BAHIA  
**Transparência e Sustentabilidade.**



**Art. 9º** - As Chapas deverão apresentar as plataformas e propostas a serem desenvolvidas durante a gestão na Unidade Escolar, sendo vedado qualquer tipo de campanha durante o horário de aula.

**Parágrafo Único** – As apresentações das plataformas e propostas serão limitadas a 02 (dois) dias antes das eleições.

**Art. 10.** Entende-se por Comunidade Escolar o conjunto dos indivíduos que pertençam às seguintes categorias:

- I – Professor municipal, Coordenador Pedagógico, Diretor e Vice-Diretor em exercício em Unidade de Ensino Municipal;
- II – Funcionário público municipal em exercício na unidade de ensino municipal;
- III – Pais ou responsáveis legal de aluno regularmente matriculado, e com frequência na unidade de ensino municipal;
- IV – Alunos regularmente matriculado, e com frequência na unidade de ensino municipal.

**Art. 11.** Por meio de ato do Secretário Municipal da Educação, será criada a Comissão Eleitoral, com objetivo de organizar e coordenar as eleições para Diretor e Vice-Diretor das Unidades Escolares.

**Parágrafo único.** Não poderão integrar a Comissão Eleitoral, o candidato, seu cônjuge, ou parentes do candidato, ainda que por afinidade, até o 2º grau, colateral ou em linha reta.

**Art. 12.** Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Nomear mesários e escrutinadores;
- b) Supervisionar e gerir todo processo Eleitoral;
- c) Publicar no Diário Oficial do Município e nas Unidades Escolares, no prazo mínimo 08 (oito) dias de antecedência, os locais de votação e horário, obedecendo aos horários das 08h00h às 17h00;
- d) Impugnar chapas que não atendam as exigências deste Decreto.

**Parágrafo único.** A composição da Comissão Eleitoral será conforme dispuser o Regulamento do Processo Seletivo.

**Art. 13.** A Comissão Eleitoral escolherá entre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

**Art. 14.** Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Nomear mesários e escrutinadores;
- b) Supervisionar e gerir todo processo Eleitoral;
- c) Homologar o resultado do processo Eleitoral;
- d) Publicar o resultado do processo Eleitoral.

---

Praça Juracy Magalhães, 184 – CEP 45.890-000 – Pau Brasil - Bahia  
CNPJ. 13.682.299/0001-53



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU BRASIL - BAHIA  
**Transparência e Sustentabilidade.**



**Art.** 15. No prazo de 05 (cinco) dias antes das Eleições, a Comissão Eleitoral, nomeará os membros das mesas receptoras de votos das Unidades Escolares, obedecendo à composição abaixo:

- I - 01 (um) presidente;
- II - 01 (um) Vice-Presidente;
- III - 01 (um) Secretário;
- IV - 01 (um) Primeiro mesário;
- V - 01 (um) Segundo mesário.

**Art.** 16. Não podem ser nomeados para as mesas receptoras de votos:

- I – Os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o 3º grau, inclusive o cônjuge;
- II – Os membros da Comissão Eleitoral;
- III – Os servidores no desempenho de cargos ou funções de confiança do Executivo Municipal ou Legislativo Municipal.

§ 1º -Os membros das mesas receptoras de votos serão escolhidos, preferencialmente, entre eleitores das Unidades Escolares;

§ 2º Os mesários deverão declarar que não possuem graus de parentescos até o 3º grau com os candidatos, inclusive o cônjuge, a falta de apresentação da declaração implica no indeferimento do mesário de participar do processo eleitoral.

**Art.** 17. Para cada chapa inscrita somente poderá indicar 02 (dois) fiscais para acompanhar as eleições e apurações, devendo, ser credenciados junto a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data das eleições.

**Art.** 18. Concorrendo para o processo eleitoral das unidades, mais de uma chapa, serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos válidos, ou seja, 50% (cinquenta por cento), mais um.

**Art.** 19. A votação será em cédulas oficiais de acordo com o modelo aprovado pela Comissão Eleitoral e Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e lazer contendo na mesma a ordem dos candidatos, feita por sorteio previamente estabelecido pela Comissão Eleitoral, devendo constar na cédula, local para assinatura do presidente da mesa, 1º e 2º mesários.

**Art.** 20. O eleitor deverá apresentar junto à mesa de votação, um Documento de identificação com foto.

**Art.** 21. Terá direito de voto a comunidade escolar estabelecida no art. 10 deste Decreto.

§ 1º. Cada representante do segmento de pais ou responsáveis terá direito apenas um voto na unidade escolar, independentemente do número de estudantes que represente.

§ 2º. Para o atendimento ao quanto disposto no parágrafo anterior, o representante do segmento de pais ou responsáveis será determinado conforme dispuser o Regulamento do Processo Seletivo.

---

Praça Juracy Magalhães, 184 – CEP 45.890-000 – Pau Brasil - Bahia  
CNPJ. 13.682.299/0001-53















































